



**LEI Nº 9.577/2021**

Dispõe sobre a disponibilização de medicamentos de primeiros socorros na utilização de Playgrounds em bares, buffets, restaurantes e similares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os bares, buffets, restaurantes e similares que possuem playground obrigados a manter no recinto medicamentos de primeiros socorros.

Parágrafo único. Entenda-se por playground os seguintes equipamentos de recreação:

- I - escorregador;
- II - balanço;
- III - brinquedos de madeira;
- IV - brinquedos de ferro;
- V - cama elástica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de junho de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária de Governo em exercício

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretário Municipal da Saúde

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**LEI Nº 9.578/2021**

Dispõe sobre a criação de cursos de formação para trabalhadores que atuam nas atividades de coleta seletiva de lixo e de aproveitamento de materiais recicláveis, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com órgãos governamentais, empresas públicas e privadas, instituições de ensino e ONGs, nacionais e estrangeiras, com o objetivo de reunir esforços e recursos para que seja ministrado curso de formação e atualização profissional a trabalhadores que atuam nas atividades de coleta seletiva de lixo e de aproveitamento de materiais recicláveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de junho de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária de Governo em exercício

**MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**  
Secretária Municipal de Ordem Pública

**LEI Nº 9.579/2021**

Dispõe sobre alteração do nome do logradouro Estrada da Muriçoca, que passa a se denominar Avenida Divino Espírito Santo do Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Estrada da Muriçoca, codlog nº 04416, que tem início na Avenida São Rafael, codlog nº 02289, e termina na Avenida Luís Viana Filho, codlog nº 04923, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24S SÃO: INICIAIS X - 562.354,580, Y - 8.570.108,660 E FINAIS X - 563.603,870 Y - 8.569.547,600, passa a ser denominada de Avenida Divino Espírito Santo do Salvador.

Parágrafo único. A planta de localização de Logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de junho de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária de Governo em exercício

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



**LEI Nº 9.580/2021**

Dispõe sobre a alteração do logradouro Rua Novo Horizonte - bairro Mata Escura, passando a se denominar de Rua Marlene Souza de Jesus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro público atualmente identificado como Rua Novo Horizonte, localizado no bairro Mata Escura, codlog nº 07083, no Município de Salvador, com início na Rua Direta da Mata Escura, codlog nº 09559, com fim na Rua São Júlio, codlog nº 20202, cujas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 ZONA 24S são: iniciais X - 558.567,300, Y - 8.570.029,880 e finais X - 558.668,930, Y - 8.569.981,170, passa a ser denominado Rua Marlene Souza de Jesus.

Parágrafo único. A planta de localização de Logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba do